



Lei nº 822/2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso de terreno e construções que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à pessoa jurídica de direito privado, terreno e benfeitorias para uso industrial composto de: Um barracão industrial com área edificada de 510m², edificado junto ao Parque Industrial II, na Avenida Nilo Peçanha, 209 juntamente com os lotes nºs 05 e 06 da Quadra 27 com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) no Distrito de Doutor Antônio Paranhos no Município de São Jorge D'Oeste

Parágrafo único: O prazo de Concessão do Direito Real de Uso do terreno e construções a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º. O terreno e as construções a que se refere o Art. 1º, desta Lei, serão objeto de Concessão de Direito Real de Uso e formalizada mediante licitação na modalidade de Concorrência.

Parágrafo único. Para fins de concorrência deverá ser levado em consideração além da geração de empregos o prazo de instalação da empresa conforme regra a ser definida pelo executivo no edital.

Art. 3º. A empresa, pessoa jurídica de direito privado, que vier a se instalar no terreno e beneficiada com a infra-estrutura que se refere o Art. 1º, desta lei, fica obrigada a gerar inicialmente no mínimo 15 (quinze) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data da entrega pelo Poder Executivo Municipal dos bens mencionadas no caput do Art. 1º, desta lei.

Parágrafo único. A empresa, pessoa jurídica de direito privado se obriga a comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de funcionários para o Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal.



Art. 4º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação da Concessão de Direito Real de Uso devendo ocorrer a conseqüente reversão, devolução ao Município de São Jorge D' Oeste, o(s) bem(ns) recebido(s).

Art. 5º. A empresa que vir a se instalar, obriga-se a:

I - durante o prazo de vigência da concessão, a utilizar o local, e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para os fins de sua atividade;

II - não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, que implique em alteração do edifício sem autorização expressa do município;

III - não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

IV - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização de referido local;

V - responsabilizar-se, pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências permitidas;

VI - não permitir que terceiros se apossessem do imóvel, dando imediato conhecimento ao município, de qualquer turbção de posse que se verifique;

VII - responder, perante o Poder Público, pelos tributos referentes à área bem como arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso, responsabilizando-se também, pelas despesas com energia elétrica, serviços de telefonia, água e esgoto;

VIII - devolver o imóvel e suas benfeitorias caso deixe de utiliza-lo, sem direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio do Município;

IX - cumprir com todas as normas legais relativamente ao meio ambiente e demais exigências, que o empreendimento exigir.

Art. 6º. O não cumprimento de todas as disposições consignadas no presente Instrumento implicará na reversão ao patrimônio público do Município dos bens descritos no Artigo 1º e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela empresa, sejam úteis, necessárias e voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Art. 7º. Correrão por conta única e exclusiva da empresa que vier a se instalar, quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

imóvel objeto do presente instrumento, bem assim, as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias.

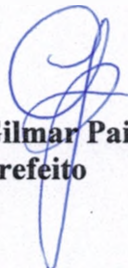
Art. 8º. O Executivo Municipal fica obrigado a proceder à revogação da Concessão de Direito Real de Uso, bem como tomar as medidas legais cabíveis para desocupação do imóvel objeto desta lei, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta lei, bem como no termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após tomar conhecimento do fato, sob pena do Gestor Municipal incorrer em Improbidade Administrativa nos termos da Lei Federal.

Parágrafo único. A revogação da concessão não importará em direito de indenização pelas melhorias por ventura introduzidas no imóvel, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e de sua propriedade, devolvendo o restante nas mesmas condições que recebeu.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão
Edição nº 6331
Data 22 / 11 / 17
Página(s): 3A